

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

• **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** • **Processo Administrativo nº 1037/2026**
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino/PI — Secretaria Municipal de Assistência Social

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão	Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino/PI
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Assistência Social / FMAS
Processo Administrativo	1037/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de Julgamento	Menor preço global
Forma de Adjudicação	Global (item único)
Tipo de Contratação	Serviço comum (art. 6º, XIII)
Vigência	Adstrita à execução do evento e ao pagamento — art. 105 da Lei nº 14.133/2021

2. DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de viagem/excursão de 03 (três) dias, no trajeto Pedro Laurentino/PI – Luís Correia/PI, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, destinada ao atendimento dos assistidos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedro Laurentino/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação atende necessidade da Proteção Social Básica no âmbito do SUAS, viabilizando a excursão anual do SCFV para o público idoso, atividade coletiva de convivência prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

3.2. A ação promove o fortalecimento de vínculos, a socialização e o enfrentamento ao isolamento social dos idosos assistidos, com impacto direto na qualidade de vida e no bem-estar dos beneficiários.

3.3. A não realização da atividade frustra o planejamento do Serviço e compromete meta socioassistencial do exercício, com prejuízo ao interesse público tutelado.

3.4. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37 da CF/1988; art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Os preços referenciais foram obtidos por pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 65/2021, priorizando o Pannel de Preços Públicos do TCE/PI e complementando-se com cotações de mercado.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O julgamento observará o critério de menor preço, com adjudicação GLOBAL, por se tratar de item único indivisível (pacote completo — transporte, hospedagem e alimentação), nos termos do art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O agrupamento em item único justifica-se pela indivisibilidade operacional do objeto e pela necessidade de execução coordenada, com um único responsável, em benefício da segurança dos idosos e da economicidade da gestão contratual.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos decorrem do número de idosos inscritos e frequentes no SCFV; os preços foram apurados junto ao Pannel de Preços do TCE/PI e a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de viagem/excursão de 03 (três) dias — Pedro Laurentino/PI → Luís Correia/PI (até 03 ônibus para transporte; hospedagem pelos 03 dias com café da manhã, almoço e jantar — pacote completo).	Pacote/pessoa	150	R\$ 2.020,00	R\$ 303.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 303.000,00			

5.2. Valor total estimado: **R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)**, correspondente à média das cotações (R\$ 2.020,00 por pessoa) multiplicada pelo quantitativo estimado.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Transporte

Disponibilização de até 03 (três) ônibus adequados ao transporte coletivo dos assistidos, em regulares condições de conservação, segurança e higiene; documentação e vistoria em dia perante o DETRAN e, quando exigível, autorização/registro junto à ANTT; condutores habilitados na categoria compatível (art. 145 do CTB) e seguro de passageiros vigente.

6.2. Hospedagem e alimentação

Hospedagem pelos 03 (três) dias em estabelecimento regular, com acomodações adequadas e acessíveis ao público idoso, incluindo café da manhã, almoço e jantar, observadas as boas práticas sanitárias (RDC/ANVISA aplicável) e a qualidade nutricional das refeições.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Local de saída: sede do Município de Pedro Laurentino/PI; destino: Luís Correia/PI. Execução única, na(s) data(s) programada(s) pela Secretaria, mediante emissão de Ordem de Serviço.

7.2. A contratada deverá comunicar previamente qualquer impossibilidade de execução, com antecedência mínima que viabilize solução pela Administração.

7.3. Verificada irregularidade em veículo, hospedagem ou refeição, a contratada deverá promover a substituição/regularização imediata, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. A nota fiscal deverá indicar o número do empenho e ser acompanhada das certidões de regularidade exigidas.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução será acompanhada por fiscal formalmente designado (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que registrará as ocorrências e comunicará à autoridade superior as providências que exijam decisão, com apoio do controle interno e da assessoria jurídica.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Vedada a subcontratação total do objeto (art. 122, §2º). Eventual subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, nos limites do §1º, mantida a responsabilidade integral da contratada.

10. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Em razão da natureza pontual e da curta duração do objeto, não se aplica reajuste. Subsistindo, excepcionalmente, execução por período superior a 12 (doze) meses, o reajuste dar-se-á pela variação do IPCA/IBGE, pela fórmula $M = V \times (I/I_0)$, onde M é o valor reajustado, V o valor a reajustar, I o índice do mês de aniversário e I_0 o índice do mês de apresentação da proposta.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;

- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total;
- d) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. executar o objeto no prazo, quantidade e qualidade pactuados;
- 12.2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3. disponibilizar veículos regulares e condutores habilitados, com seguro de passageiros vigente;
- 12.4. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- 12.5. substituir/regularizar de imediato serviços, veículos, hospedagem ou refeições em desconformidade;
- 12.6. comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- 12.7. zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos idosos durante todo o período da excursão;
- 12.8. indenizar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 12.9. comunicar alterações cadastrais e manter atualizados seus dados junto à Administração.

13. DAS GARANTIAS

- 13.1. Não será exigida garantia contratual, facultada à Administração, em juízo de conveniência, a exigência de garantia de proposta na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com devolução em até 30 (trinta) dias (art. 100).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal (art. 92, XVI), após a execução do objeto, mediante apresentação das certidões de regularidade (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).
- 14.2. É vedado o pagamento antecipado.
- 14.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, exigir-se-á do licitante a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, II).

15. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 e seguintes, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA NATUREZA DO CONTRATO

16.1. Trata-se de contrato de execução pontual, com vigência adstrita à realização do evento e ao respectivo pagamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na hipótese de serviço contínuo do art. 107.

17. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual do Município, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Assistência Social — Fonte 660 (Emenda vinculada ao FMAS — Custeio/GND 3)	08.244.0007.2046.0000	33.90.39

18.2. Elemento 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

19. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

19.1. Por se tratar de item único indivisível, cujo valor estimado (R\$ 303.000,00) supera R\$ 80.000,00, não incide a exclusividade do art. 48, I, nem a cota reservada do inciso III da LC nº 123/2006 (aplicável a bens divisíveis). Assegura-se o tratamento diferenciado quanto ao empate ficto (arts. 44 e 45) e à regularização fiscal tardia (art. 43).

20. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

20.1. Pretende-se a realização segura e econômica da excursão do SCFV, com fortalecimento de vínculos e socialização dos idosos assistidos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e as metas socioassistenciais do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Integram este Termo de Referência os anexos técnicos referidos.

Pedro Laurentino/PI, ____ de ____ de 2026.

DOMINGAS BARBOSA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

